

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
1 de 18

### 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a atuação e conduta na Unimed Vale do Sepotuba para disseminar e assegurar: o cumprimento das leis anticorrupção, evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos; processos tanto internos quanto externos e às boas práticas de Governança Corporativa e Compliance. Ainda, tratar todas as questões prevenção dos atos previstos Lei nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e Lei 9.613/1998 de demais normas aplicáveis.

### 2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todas as áreas, colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, parceiros de negócios da Unimed Vale do Sepotuba ou a quem vier atuar em seu nome.

### 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Administradores:** Diretores, conselheiros e membros de comitês.

**Agente Público:** Todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo

Título do Documento:

## **Compliance e Anticorrupção**

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
2 de 18

indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

**Colaboradores:** Empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis e executivos Unimed Vale do Sepotuba.

**Código de Conduta:** O código de Conduta da Unimed Vale do Sepotuba encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.unimed531.coop.br](http://www.unimed531.coop.br).

**Corrupção:** Definida como abuso de poder ou autoridade por uma pessoa para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber espécie (dinheiro), presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

**Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Aquela que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante. Também é considerado PEP aquele que tenha representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo que exerçam ou tenham exercido nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante.

Entre outras, são consideradas funções públicas relevantes:

- Políticos de alto nível, deputado, senador, prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais do Estado, procurador da República, ministro do Estado;
- Militares de alto nível;
- Dirigentes de empresas públicas, autarquias, partidos políticos;
- Membro do Conselho Nacional da Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores.

Título do Documento:

## **Compliance e Anticorrupção**

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
3 de 18

**Due Diligence:** Procedimentos sistemáticos preventivos de revisão e análise de informações e documentos, visando à verificação de diversos fatores (como a situação de sociedades, estabelecimentos, fundos de comércio e dos ativos que as compõem) para avaliar os riscos inerentes, garantias a prestar, determinação de responsabilidades ou outras, consoante cada caso concreto.

**Fraude:** Crime ou ofensa de deliberadamente enganar, distorcer informações e deixar de cumprir com a verdade, com o propósito de prejudicar terceiros, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. Fraude pode ser efetuada através de auxílio de objetos falsificados ou alterados.

**Terceiros:** Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim. São considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.

**Vantagem indevida:** Pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios com o objetivo de influenciar para alterar ou evitar uma ação de Agente Público (imposição de tributo, aplicação de multa, obtenção de licença/alvará), ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes, ou para influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Unimed Vale do Sepotuba sem a aplicação de penalidades devidas.

Título do Documento:

**Compliance e Anticorrupção**Área Responsável  
Núcleo de GovernançaCódigo  
POL.GRC.005Classificação  
RestritoInício de Vigência  
16/08/2022Página  
4 de 18**4. DESCRIÇÃO****Orientações Gerais**

A Unimed Vale do Sepotuba tem o compromisso de conduzir suas atividades de maneira ética e íntegra visando proporcionar confiança às partes interessadas quanto ao cumprimento das legislações e Código de Conduta da Cooperativa.

A Cooperativa veda qualquer prática que comprometa a conformidade e a integridade da empresa e reforça que os valores corporativos devem estar presentes em todos processos entre a Unimed Vale do Sepotuba e as partes interessadas, preservando a reputação perante a sociedade. As partes interessadas da Unimed Vale do Sepotuba devem firmar os seguintes compromissos:

- Não se envolver em práticas de atos irregulares graves ou de corrupção quando no desempenho de suas funções;
- É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisão em descumprimento da legislação vigente;
- São proibidos e intoleráveis por parte da Unimed não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta nos atos ilícitos anteriormente nomeados;
- Adotar princípios éticos e transparentes também no relacionamento com agentes privados;
- Não utilizar de condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas;

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
5 de 18

- Ter consciência de que desvios de conduta não atendem os preceitos da sociedade, não cumprem as leis e destroem a imagem e reputação da empresa;
- Relacionar-se somente com parceiros de negócios idôneos, que operem de acordo com as legislações vigentes, e aderentes aos princípios éticos previstos do Código de Conduta e políticas da Unimed Vale do Sepotuba.

### Programa de Integridade

O Programa de Integridade é um conjunto de instrumentos normativos e ações adotadas que devem ser estruturados, aplicados e atualizados de acordo com as características e riscos atuais de suas atividades, com o intuito de viabilizar o desenvolvimento da cultura e ambiente corporativo ético e íntegro, de controle e prevenção de riscos juntamente com a valorização de conformidade como um todo. A Unimed Vale do Sepotuba também deverá garantir o constante, monitoramento, aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

O Programa de Integridade está estabelecido no documento DRI.GRC.002, onde está registrado os pilares para orientar todos os colaboradores na busca pela conformidade.

### Corrupção

Embora no cenário jurídico nacional os atos de corrupção privada não sejam crime tipificado, são determinadamente proibidos nos termos do Código de Conduta da Unimed Vale do Sepotuba, desta Política de Compliance e Anticorrupção e de outras legislações nacionais e internacionais. Assim, é dever de todos cumprir as seguintes diretrizes:

- Não se envolver em práticas de atos irregulares graves ou de corrupção quando no desempenho de suas funções.

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
6 de 18

- É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisão em descumprimento da legislação vigente.
- São proibidos e intoleráveis por parte da Unimed não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta nos atos ilícitos anteriormente nomeados.

### Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos de facilitação são pagamentos ou taxas de urgência, em grande parte de pequenos valores a Agentes Públicos ou Agentes Privados para acelerar ou garantir processos de obtenção de um documento ou liberação de licenças, alvarás, certidões, desembaraço aduaneiro, entre outros. Tais pagamentos não são permitidos pela legislação brasileira e são estritamente proibidos e não tolerados pela Unimed Vale do Sepotuba.

### Participação em Licitações

A participação em licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, apresentam risco significativo de ocorrência de fraudes e corrupção, por isso, é importante que a Unimed Vale do Sepotuba consiga demonstrar que as decisões de negócios são tomadas nos padrões técnicos, econômicos e jurídicos e não mediante o uso indevido de influência sobre Agentes Públicos ou de concorrentes, assim como apresentar os documentos e informações nos processos de licitações com a certeza de estar agindo com transparência e em conformidade com essas regras.

A seguir, em sintonia com a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022, algumas situações proibitivas:

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
7 de 18

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Todos podem manter contato com o Agente Público responsável no decorrer da licitação apenas, e tão somente, para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser

Título do Documento:

## **Compliance e Anticorrupção**

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
8 de 18

apresentados. Tais contatos devem ser devidamente registrados e formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.

### **Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A lavagem de dinheiro é o ato utilizado para ocultar a origem de recursos ilegais sejam eles bens, direitos ou valores, de forma que tais valores aparentem ter origem legítima ou que a origem ilícita não possa ser rastreada e/ou evidenciada. Da mesma forma, comete lavagem de dinheiro quem:

- Converte os recursos em ativos ilícitos;
- Adquire, troca, negocia, guarda ou movimenta bens provenientes de lavagem de dinheiro;
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de lavagem de dinheiro.

A Unimed Vale do Sepotuba proíbe quaisquer ações e/ou atividades que facilitem práticas de lavagem de dinheiro. É de extrema importância que todos fiquem atentos a eventos como:

- Formas incomuns e/ou padrões complexos de pagamento;
- Transferências incomuns para/de países não relacionados com a transação;
- Clientes e/ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
- Clientes e/ou fornecedores que se mostrem ansiosos para evitar as exigências de registro de informações;
- Transações de grande valor em espécie;
- Transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal; e



Título do Documento:

## **Compliance e Anticorrupção**

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
9 de 18

- Transações financeiras que envolvam, direta ou indiretamente, empresas ou bancos com sedes em paraíso fiscal, devem ser analisados e aprovados pela área Jurídica e de Compliance da Unimed Vale do Sepotuba.

Conforme previsto na Lei nº 9.613/1998, Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, as operadoras de planos de assistências à saúde manterão registro e cópia dos documentos comprobatórios de quaisquer operações, relacionadas ou não à saúde suplementar, que realizarem, em moeda nacional ou estrangeira, bem como das transações com títulos e valores mobiliários, títulos de créditos, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, quando o valor da operação for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Aplicar-se-á o disposto acima quando, em um mesmo mês-calendário, se realizarem operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite específico ora fixado.

Os cadastros previstos na RN ANS 529/2022 devem ser mantidos organizados, à disposição da ANS, durante o período mínimo de cinco anos, a partir da emissão do(s) documento(s).

Salienta-se que a realização de operações, transações ou a verificação das situações abaixo relacionadas, considerando as partes envolvidas, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998:

I – Situações relacionadas às atividades das operadoras de planos de assistência à saúde, no que couber:

- a) Aumentos substanciais no volume dos prêmios ou contraprestação pecuniária sem causa aparente;
- b) Não manter registro sobre operações realizadas;
- c) Compra ou venda de ativos por preço significativamente superior ou inferior aos de mercado;
- d) Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e ou nos tipos de transação utilizados;

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
10 de 18

- e) Proposta ou realização de operação financeira ou comercial com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou sediada em jurisdição consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;
- f) Pagamento de comissão de corretagem à pessoa física ou jurídica baseado em contrato cujo fato gerador esteja desvinculado da intermediação da cobertura de apólice do seguro de saúde ou de contrato de assistência à saúde;
- g) Reavaliação de imóveis por valores superiores ou inferiores aos de mercado, com sua subsequente realização pelo valor reavaliado;
- h) Renovações de contratos ou apólices sem o conhecimento ou consentimento do beneficiário;
- i) Aumento de sinistro ou evento devido a superavaliação dos mesmos ou falta de documentação comprobatória de sua efetiva ocorrência;
- j) Emissão de apólice ou contrato de pessoas inexistentes;
- k) Emissão de apólice ou contrato a pessoa falecida;
- l) Lançamento de avisos de sinistros ou eventos anteriormente a sua ocorrência;
- m) Pagamento de sinistro ou evento sem documentação comprobatória da ocorrência do mesmo que lhe deu causa;
- n) Avaliação ou pagamento de indenização ou reembolso em valor superior ao valor declarado na apólice ou contrato e vigente à época de ocorrência do sinistro ou evento;
- o) Pagamento de indenização ou reembolso cujo fato gerador esteja desvinculado da cobertura do seguro ou contrato;

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
11 de 18

- p) Emissão de apólice ou contrato cujo risco já tenha ocorrido;
- q) Sinistralidade incompatível com o perfil da carteira;
- r) Preços de procedimentos diferindo em mais de 50% (cinquenta por cento) a maior ou a menor da média dos últimos 12 meses referentes ao preço dos mesmos procedimentos pago pela operadora de plano de assistência à saúde, sem que este aumento ou redução tenha ocorrido em função da atualização monetária ou aumento de custo.

### II – Situações relacionadas aos atos dos beneficiários:

- a) Solicitação de cancelamento prematuro de apólice ou contrato, com devolução do prêmio ou contraprestação pecuniária ao beneficiário sem um propósito claro ou em circunstâncias aparentemente não usuais, especialmente quando o pagamento é feito em dinheiro ou a devolução seja à ordem de terceiro;
- b) Dificultar sua identificação;
- c) Contratação, por clientes estrangeiros, de serviços prestados, sem razão justificável, quando for possível contratá-los em seus países de origem;
- d) Propostas incompatíveis com o seu perfil;
- e) Propostas discrepantes das condições normais de mercado em função do seu perfil;
- f) Contratação, por um mesmo beneficiário, de várias apólices, de pequeno valor seguidas de cancelamento com a devolução dos respectivos prêmios;
- g) Pagamento de prêmios elevados em dinheiro;
- h) Pagamento de prêmios ou contraprestação pecuniária a maior com posterior devolução da diferença.

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
12 de 18

III – Situações relacionadas aos atos dos cooperados ou dos administradores:

- a) Aquisição de ações ou aumento de capital por pessoa física ou jurídica sem patrimônio compatível;
- b) Operações financeiras ou comerciais realizadas em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado; ou;
- c) Designação de administradores residentes em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.

As operadoras de planos de assistência à saúde deverão comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, quando verificarem as seguintes situações:

I – Todas as transações alcançadas pelo art. 3º cujas características peculiares, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam caracterizar indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998; e

II – A proposta ou a realização de operações e transações alcançadas pelo disposto no art. 5º.

As comunicações de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa às operadoras de planos de assistência à saúde, seus controladores, administradores e empregados ou funcionários.

Salienta-se que as operadoras de planos de assistência à saúde devem desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizem

T tulo do Documento:

## Compliance e Anticorrup o

 rea Respons vel  
N cleo de Governan a

C digo  
POL.GRC.005

Classifica o  
Restrito

In cio de Vig ncia  
16/08/2022

P gina  
13 de 18

ind cio de ocorr ncia dos crimes previstos na Lei n  9.613, de 1998, promovendo treinamento adequado para seus empregados ou funcion rios. Dever  ser indicado pelas operadoras de planos de assist ncia   sa de um respons vel junto   ANS para cumprimento das obriga es ora estabelecidas, conforme “Ficha Cadastral” constante do anexo II da Resolu o Normativa ANS 529/2022.

O combate ao Financiamento ao Terrorismo e Tr fico de Drogas est  intimamente ligado com o combate   lavagem de dinheiro, tendo em vista que as t cnicas utilizadas para a segunda s o essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino da primeira pr tica il cita. Pr ticas de Financiamento ao Terrorismo e Tr fico de Drogas s o repudiados e n o aceitos pela Cooperativa.

### **Dar e Receber Brindes e Presentes/ Entretenimento e Benef cios de Hospitalidade**

Ressalta-se que a Pol tica de Brindes e Hospitalidades da Unimed Vale do Sepotuba estabelece as diretrizes sobre evitar que tais pr ticas influenciem decis es e gerem favorecimentos indevidos.

  proibido prometer, oferecer ou prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de entretenimento ou benef cio de hospitalidade  s Agentes P blicos ou PEP. Exce es a essa regra dever o ser previamente discutidas e aprovadas por escrito pela Comit  de Integridade.

### **Contribui es Pol ticas**

Doa es, contribui es e campanhas pol ticas em nome da Unimed Vale do Sepotuba ou em nome de pessoa f sica de Administrador da Unimed Vale do Sepotuba s o terminantemente proibidas, nos termos desta pol tica e em conson ncia com Supremo Tribunal Federal.

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
14 de 18

Esta política não tem como objetivo impedir que as partes interessadas participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizadas a relacionar tais contribuições à Unimed Vale do Sepotuba. A Unimed Vale do Sepotuba agirá com neutralidade em relação a posicionamentos políticos.

### Doações e Patrocínios

Todas as solicitações de doações ou patrocínios deverão, obrigatoriamente, passar pela aprovação do Marketing serão submetidos a devida diligência prévia e/ou posterior, pois é essencial que a Cooperativa conheça as instituições e pessoas que recebem esses benefícios e que esteja atenta para suas eventuais conexões com agentes públicos.

Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que foram destinadas e utilizadas para os desígnios a que originalmente se destinavam.

### Registros Contábeis

A Unimed Vale do Sepotuba exige que todos os colaboradores se certifiquem de que os documentos e os registros contábeis criados ou sob a responsabilidade da Cooperativa atendam aos seguintes princípios: devem ser mantidos em conformidade com às leis, regulamentações e Princípios Contábeis aplicáveis refletindo a integridade, transparência, ética, precisão e exatidão de todas as transações da Unimed Vale do Sepotuba.

Diante disso, é terminantemente proibida qualquer alteração dos registros contábeis e financeiros ou de quaisquer operações sigilosas, não registradas e/ou não informadas.

Título do Documento:

## **Compliance e Anticorrupção**

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
15 de 18

As transações serão adequadamente documentadas por meio de evidências legais e relatórios correspondentes, sejam em livros por escrito e/ou registros em sistemas, da Unimed Vale do Sepotuba. Todos os procedimentos de controle e aprovação devem ser seguidos.

### **Operações Financeiras**

É proibido às operadoras de planos privados de assistência à saúde realizar quaisquer operações financeiras, conforme os termos da 9656/1998:

I – Com seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;

II – Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso I, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

### **Due Diligence de Integridade**

#### **Fusões e Aquisições**

A Unimed Vale do Sepotuba adotará verificações apropriadas, como diligência prévia, sempre que participar de processos de fusão, aquisição ou participação acionária significativa em outras empresas, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa terceira em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como a existência de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

#### **Fornecedores e Parceiros de Negócio**

De modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado e/ou considerado como ato lesivo ao negócio, aos princípios de conduta ética da Unimed Vale do Sepotuba e auxiliar na gestão de eventuais riscos de reputação, imagem,

Título do Documento:

## **Compliance e Anticorrupção**

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
16 de 18

suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, entre outros, deverá ser realizada uma due diligence de terceiros. Caso sejam encontrados indícios negativos de reputação, a Unimed Vale do Sepotuba deve averiguar os fatos e avaliar se deve seguir com o processo de contratação.

É importante incluir nos contratos firmados com fornecedores e parceiros de negócios cláusulas de anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção e assumem o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção, sob pena de rescisão de contrato.

### **3. Comunicação e Treinamento**

É essencial para a efetividade do Programa de Integridade o investimento em comunicação e treinamentos. Assim, a Unimed Vale do Sepotuba realizará a cada dois anos um programa de comunicação e treinamento relacionado ao Programa de Integridade para as partes interessadas por meio de workshops, treinamentos específicos, treinamentos de integração e comunicados organizacionais. Tais orientações devem ser transmitidas de forma clara e precisa para que todos entendam os objetivos, as regras e seu papel.

A Unimed deverá realizar sistematicamente e/ou diante da entrada de novos membros treinamento anticorrupção com Diretores, Conselheiros, Superintendentes e Gerentes.

#### **Canal de Ética**

Todas partes interessadas que identificarem descordo com as regras estabelecidas por esta Política deverão reportar o fato ao seu superior imediato, quando possível, e/ou a área Comitê por meio do Canal de Ética.

**Site:** <http://unimed.me/100o9M>

**Telefone:** 0800 517 1049



Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
17 de 18

É o canal de comunicação, operado por uma empresa especializada, pelo qual a Unimed Vale do Sepotuba oferece aos seus colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, parceiros de negócios a registrar relatos de situações de condutas e comportamentos considerados inadequados e desalinhados com o Código de Conduta e legislações vigentes. É possível realizar relatos anonimamente, porém é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar os mesmos, que devem ser consistentes e verídicos.

### Violações da Lei ou da Política

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas pelo Comitê de Integridade em conformidade com o Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta e Diretriz de Medidas Disciplinares.

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.

As violações à Lei Anticorrupção Brasileira acarretarão à Unimed Vale do Sepotuba e aos colaboradores envolvidos na violação sanções administrativas, civis e/ou penais, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

### Compliance

Diante de qualquer dúvida referente a aplicação desta Política, favor contatar ao departamento Núcleo de Governança através do e-mail: [governanca@unimed531.coop.br](mailto:governanca@unimed531.coop.br).

### Casos Omissos

Título do Documento:

## Compliance e Anticorrupção

Área Responsável  
Núcleo de Governança

Código  
POL.GRC.005

Classificação  
Restrito

Início de Vigência  
16/08/2022

Página  
18 de 18

Casos omissos não previstos nesta Política serão deliberados mediante a apreciação do Comitê de Integridade da Unimed Vale do Sepotuba.

### 5. ANEXOS

Não se aplica

### 6. REFERÊNCIAS

Pra elaboração desta Política foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei Anticorrupção Brasileira: Artigo 42, Inciso II e IX do Decreto n.º 8.420/2015.
- RN ANS N° 518/2022: Anexo III, Capítulo 1, item 1.3 e 1.4.
- RN ANS N° 507/2022: Governança Corporativa, Item 1.2.12 e 1.2.13.
- RN ANS N° 529/2022.

### 7. HISTÓRICO DE REVISÃO

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das Alterações</b>
0.0	16/08/2022	Elaboração das regras e responsabilidades para a atuação e conduta na Unimed Vale do Sepotuba para disseminar e assegurar: o cumprimento das leis anticorrupção.

Aprovação do Conselho de Administração em 16/08/2022:

-----  
Conselho de Administração  
Unimed Vale do Sepotuba

-----  
Núcleo de Governança  
Unimed Vale do Sepotuba